



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

### DECRETO Nº 6.468, de 16 de fevereiro de 2018.

Arquivado no mural  
da PMJN em  
16/02/18  
Caravana

**Regulamenta Lei Municipal nº 3.036/2018,  
que dispõe sobre o Regime Jurídico dos  
Servidores Públicos do Município de João  
Neiva.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.036, de 29/01/2018, em seu artigo 80, dispõe que o auxílio-alimentação será concedido ao servidor público, mensalmente, no desempenho de suas atividades, e que será definido em regulamento próprio;

Considerando a necessidade de se regulamentar o auxílio-alimentação, com base na Lei acima mencionada;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos disposta na Lei Municipal nº 3.036/2018 será regida pelas regras contidas no presente Decreto.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de João Neiva, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

**I.** férias;

**II.** casamento: 07 (sete) dias consecutivos;

**III.** luto por falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, irmão ou irmã, pai ou mãe, filho(a) ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, contados da data do óbito: por 7 (sete) dias consecutivos;

**IV.** luto por falecimento de avô, avó, neto, sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra e enteado, devidamente comprovado, contados da data do óbito: 2 (dois) dias consecutivos;

**V.** alistar-se como eleitor: 1 (um) dia;

**VI.** licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

*Ofício*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**VII.** licença à servidora gestante e adotante: até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme artigos 150 a 152 da Lei Municipal nº 3.036/2018;

**VI.** licença paternidade: 20 (vinte) dias consecutivos;

**VII.** cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

**VIII.** doação de sangue: 1 (um) dia e mais 1 (um) dia de abono, subsequente ao da doação;

**IX.** licença prêmio.

**§ 1º** - Outros afastamentos do servidor público, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio-alimentação.

**§ 2º** - Somente fará jus ao auxílio-alimentação o servidor público que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 16 de fevereiro de 2018.

**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 16 de fevereiro de 2018.

Carla Carrara Nascimento  
Chefe de Gabinete